



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENÓPOLIS

CEP 39230-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI N.º 957/93

Autoriza a alienação de lotes urbanos de propriedade do Município, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Buenópolis, Estado de Minas Gerais, decreta e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a promover e alienação dos lotes urbanos, de propriedade do Município, na forma que dispõe a presente lei.

Art. 2º - É vedada a alienação dos lotes de que trata o artigo anterior, ainda que por interposta pessoa:

I - ao Prefeito e ao Vice-Prefeito;

II - aos Vereadores;

III - aos Membros da Comissão de que trata o § 1º do artigo 3º.

§ 1º - A vedação de que trata este artigo se estende ao cônjuge das pessoas indicadas nos incisos I a III.

§ 2º - A alienação de que trata esta lei será permitida uma única vez e de um único lote a cada beneficiário, ainda que a negociação se verifique após cessado o prazo de que trata o § 2º do artigo 7º.

§ 3º - São nulas de pleno direito as alienações de lotes urbanos efetivados em desacordo com o disposto no artigo, caso em que estes reverterão ao patrimônio do Município.

Art. 3º - O preço mínimo, por metro quadrado, do lote objeto de alienação será fixado por decreto do Executivo, após avaliação.

§ 1º - A avaliação será feita por uma comissão composta por 03 (três) cidadãos de ilibada reputação, nomeados por decreto do Executivo.

§ 2º - O lote será reavaliado sempre que as condições de mercado o exigirem.

Art. 4º - O edital dos lotes a serem alienados será publi-



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENÓPOLIS

CEP 39230-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

cado em jornal de circulação na região, com o respectivo preço mínimo, devendo ainda ser afixado nos locais de costume na sede da Prefeitura Municipal, da Câmara Municipal e do Fórum Judicial.

Art. 5º - Os interessados na aquisição deverão manifestar o seu interesse, por escrito, perante a comissão de que trata o § 1º do artigo 3º, no prazo estipulado no edital, que não poderá ser inferior a 15 (quinze) dias, contados de sua publicação.

§ 1º - Havendo mais de um interessado na aquisição do mesmo lote, estes serão convocados para, mediante oferta acima do preço mínimo, decidirem sobre a aquisição que se efetivará a favor de quem oferecer o maior preço.

§ 2º - Se, dentre os interessados de que trata o parágrafo anterior, houver alguém que não tenha imóvel urbano no Município, o lote lhe será outorgado pelo preço da avaliação. Havendo mais de um nestas condições, a oferta de lances se dará apenas entre estes.

Art. 6º - Encerrado o prazo para a manifestação dos interessados e decidido o disposto nos parágrafos do artigo anterior, a comissão afixará nos locais de que trata o artigo 4º a relação dos lotes com o nome do respectivo interessado, fixando-lhes o prazo de 30 (trinta) dias para recolher, aos cofres da Prefeitura Municipal, o valor correspondente.

§ 1º - Será considerado desistente da aquisição o interessado que não efetuar o recolhimento no prazo fixado no artigo. Nesse caso, fica facultado à comissão, se convier ao interesse público, convocar os proponentes seguintes, na ordem do respectivo lance, conforme disposto no artigo 5º e seus parágrafos, concedendo-lhes metade do prazo previsto no parágrafo anterior para o recolhimento.

§ 2º - Se o recolhimento se der fora do prazo, o valor recolhido será devolvido ao interessado, sem juros ou quaisquer outros encargos, no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

Art. 7º - Comprovado o recolhimento do valor de que trata o artigo anterior, a Prefeitura Municipal fornecerá ao interessado



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENÓPOLIS

CEP 39230-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

um documento autorizando a lavratura da escritura pública, de conformidade com a minuta padrão de que trata o parágrafo primeiro deste artigo, correndo por conta do adquirente todas as despesas incidentes.

§ 1º - A minuta padrão da escritura pública de que trata este artigo será aprovada por decreto do Executivo, devendo constar da mesma as condições de venda.

§ 2º - Dentre as condições referidas no parágrafo anterior, se mencionará que o imóvel é inalienável, pelo prazo de 10 (dez) anos, contados da data da lavratura da escritura pública.

§ 3º - Cessa a inalienabilidade referida no parágrafo anterior se no imóvel houver edificação com área superior a 50 m<sup>2</sup> (cinqüenta metros quadrados), com planta previamente aprovada pela Prefeitura Municipal, a partir da data da averbação no Registro de Imóveis da respectiva construção.

Art. 8º - O Município reservará áreas urbanas, nas quais promoverá o assentamento das pessoas carentes, propiciando-lhes, sempre que possível e de acordo com as disponibilidades orçamentárias, os meios necessários para construção de sua moradia, sob a forma de mutirão, ou qualquer outra que tenha os mesmos objetivos.

§ 1º - Os benefícios de que trata este artigo, se estende aos servidores públicos municipais que não tiverem lotes próprios no Município.

§ 2º - Em se tratando de aquisição de lote por servidor público municipal, que não tiver lote no Município, ser-lhe-á concedido um desconto de 50% (cinqüenta por cento) sobre o preço da avaliação, bem como um parcelamento no pagamento.

Art. 9º - Aquele que comprovar preencher as condições do artigo 240 e seus parágrafos da Lei Orgânica Municipal será outorgada a escritura padrão de que trata o artigo 7º e seus parágrafos desta lei.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENÓPOLIS

CEP 39230-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 10-- Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Buenópolis, em 31 de  
maio de 1993.

*José Alves*  
JOSE ALVES

Prefeito Municipal